

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 322/2016.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 322/2016, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
CNPJ: 00.495.116/0001-49
CONTRATADA: AUTO CENTER BOM JARDIM LTDA.
CNPJ: 14.696.741/0001-63
OBJETO: Aquisição de Pneu e Serviços de Alinhamento e Balanceamento para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim.
VALOR: Material - R\$ 448,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).
Serviço - R\$ 80,00 (Sessenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material - Programa de Trabalho:0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.30.00-00/5.
Serviço - Programa de Trabalho:0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/7.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 15 de setembro de 2016.
ADEMYR GOMES FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Jornal O Macuco. Edição nº 260, 21 de setembro de 2016, página 03.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 039/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1900.395.2016

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

DATA DA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORDEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE CORDEIRO e EMPRESA RHESILIÊ CONSULTORIA LTDA.

Credenciamento de prestação de serviços de consultas/atendimento médicos especializados em consultório (no horário normal ou preestabelecido), a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ.
Prazo: Vigência imediata a partir de sua assinatura, tendo como prazo máximo a data de 31 de Dezembro de 2016.
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cordeiro, 14 de Setembro de 2016.
Rodrigo Romito Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 260, 21 de setembro de 2016, página 03.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROCESSO nº 395 / 2016

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior.

EMPRESA: RHESILIÊ CONSULTORIA LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93.
Na forma do que dispõe a Lei 8.666/93, bem como o parecer do Procurador Jurídico, ratifico a Dispensa.
Cordeiro-RJ, 12 de Setembro de 2016.

Rodrigo Romito Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro

Jornal O Macuco. Edição nº 260, 21 de setembro de 2016, página 03.

Reforma para o Ensino Médio deve ser aprovada ainda este ano

"Prioridade no Ministério da Educação, a reforma do ensino médio deve ser aprovada até o fim deste ano." A afirmação é do ministro da Educação, Mendonça Filho, em entrevista após a abertura do Seminário Internacional Gestão Escolar, na manhã de quinta-feira, 15, em São Paulo.

Dentre os principais pontos da reforma estão o encurtamento e a flexibilização do currículo, além do aperfeiçoamento da conexão entre o ensino médio e o técnico. "Encaminhamos ao presidente Michel Temer a necessidade urgente de mudar a arquitetura legal da educação de nível médio e, ao mesmo tempo, o estímulo para que possamos agregar, ainda mais, concepções exitosas de escola em tempo integral, aplicadas a várias realidades do Brasil", enfatizou o ministro.

Mendonça Filho lembrou que não houve redução do orçamento do MEC e salientou que, para 2017, o orçamento é 7% maior que o de 2016. "Se levarmos em consideração que o governo anterior cortou R\$ 6,4 bilhões, em contingenciamento, até o início do ano, teremos um acréscimo nominal de cerca de 10% do orçamento contingenciado pela gestão anterior", esclareceu. O ministro garantiu também que, este ano, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) não sofrerá mudanças.

Assessoria de Comunicação Social

omacuco.redacao@hotmail.com
(22) 2554-1221
O que vale é a boa notícia!

Bom Previ
Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim

Assessoria Jurídica
Proc. Administrativo nº 139/16.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 015/16

A) DAS PARTES:
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.
CONTRATADA: Ponto Com de Bom Jardim Informática
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e rede interna.
B) VALOR: R\$3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais).
C) Pagamento mensal: R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais)
D) Prazo: 12 (doze) meses.
E) DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/09/16.
F) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 3390.39 Programa de Trabalho: 3001.04.122.0094.2.128

Jornal O Macuco. Edição nº 260, 21 de setembro de 2016, página 03.

Bom Previ
Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim

Proc. PMBJ nº 139/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso das suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobraamento, a contratação nos seguintes termos:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: Ponto Com de Bom Jardim Informática Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e rede interna.
Valor: R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), mensal.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.39.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim-RJ, em 09 de setembro de 2016
Ivanir Eledir Thuller
Diretor Presidente

Jornal O Macuco. Edição nº 260, 21 de setembro de 2016, página 03.

Bom Previ
Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim

ERRATA:
PORTARIA BOM PREVI Nº 057/2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016: ONDE SE LÊ: "Os proventos de pensão da beneficiária serão no total de R\$ 1.091,20 (um mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)", LEIA-SE: "Os proventos de pensão da beneficiária serão no total de R\$ 1.091,20 (um mil e noventa e um reais e vinte centavos)".

Jornal O Macuco. Edição nº 260, 21 de setembro de 2016, página 03.

Liberados R\$ 908,8 milhões para estados e municípios

Estados, Distrito Federal e municípios podem dispor da parcela de agosto, com recursos de R\$ 908,8 milhões, transferida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao salário-educação. Deste valor, R\$ 494,1 milhões destinam-se às redes municipais e R\$ 414,7 milhões, às estaduais e do DF.

Ao longo deste ano, o repasse supera os R\$ 8 bilhões. Ao lado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação (Fundeb), o salário-educação é uma das principais fontes de recursos do ensino no país. Ele é composto por contribuição recolhida de empresas e entidades vinculadas ao regime geral da previdência social, correspondente a 2,5% sobre folhas de pagamento.

Após a arrecadação, pela Receita Federal, cabe ao FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação, repartir os recursos. São 90% em cotas estaduais e municipais, correspondentes a dois terços,

e a cota federal (um terço), além de 10% para aplicação, pelo fundo, em programas e ações de educação básica. Distribuída com base no número de matrículas, as cotas estaduais e municipais são transferidas mensalmente às secretarias de educação. A federal, destinada ao FNDE, é aplicada no financiamento da educação básica para reduzir desníveis socioeducacionais entre municípios e estados.

Assessoria de Comunicação Social do FNDE

Ceasas poderão utilizar caixas de plástico retornáveis

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta terça-feira (20/09), em discussão única, o projeto de lei 1.265/15, do deputado Dionísio Lins (PP), que propõe que Centrais de Abastecimento do Estado (Ceasas), tenham a opção de utilizar caixas plásticas retornáveis para acondicionamento, transporte e comercialização de frutas, legumes e verduras. As embalagens deverão ser higienizadas a fim de evitar a contaminação dos alimentos e a proliferação de doenças. As centrais de abastecimento terão que estar registradas nos órgãos de vigilância sanitária, que deverão efetuar a devida fiscalização. O deputado ressalta que a medida ajudará a



reduzir perdas e facilitar o transporte dos alimentos. "Foi constatado pela saúde pública que os alimentos machucados durante o transporte, em caixas de madeira, acabam contaminados por fungos. A caixa reutilizada prolifera essa contaminação. A proposta faculta o direito de continuar usando caixas de

madeira, desde que não sejam reutilizadas. Além disso, a caixa plástica deverá ter higienização adequada para preservar a saúde das pessoas", afirma. O texto seguirá para sanção ou veto, em até 15 dias úteis, do governador em exercício, Francisco Dornelles.